

TEMA: ASSÉDIO MORAL E SEXUAL: COMO DENUNCIAR. - Campanha: #INTEGRIDADESEMOS TODOS NÓS

1 mensagem

Integridade Unifesspa <integridade@unifesspa.edu.br>
Para: todos@unifesspa.edu.br

3 de novembro de 2020 11:15



#INTEGRIDADESEMOS TODOS NÓS

ASSÉDIO MORAL NO SERVIÇO PÚBLICO?

DENUNCIE!

Atitudes que podem caracterizar assédio moral:

- Contestar ou criticar constantemente o trabalho da pessoa
- Sobrecarregá-la com novas tarefas ou deixá-la propositalmente no ócio, provocando a sensação de inutilidade e incompetência
- Ignorar deliberadamente a presença da vítima
- Ameaçar sua integridade física



O combate ao assédio moral deve fazer parte das ações de promoção de integridade dos órgãos e entidades públicas. Esse é um dos temas que fazem parte do Programa de Integridade do Governo Federal.

FIQUE DE OLHO!
Integridade pública interessa a todos
www.gov.br/cgu/integridade

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃOGOVERNO
FEDERAL

Como denunciar

Antes de fazer uma denúncia no âmbito do assédio, seja sexual ou moral, é importante que o denunciante tente obter comprovação do assédio contra si (mensagens, vídeos, gravações etc.), pois as provas trazidas contribuirão e facilitarão a apuração da conduta irregular, trazendo materialidade e autoria à denúncia. Caso o assédio ocorra na presença de outras pessoas, também é importante registrar datas e testemunhas do assédio, para que estas, porventura, sejam ouvidas no âmbito da apuração.

Após a reunião das comprovações, a denúncia deverá ser registrada para que seja feita a apuração formal, a qual poderá ensejar a aplicação de uma penalidade, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Conforme previsto no artigo 10º da [Lei nº 13.460/2017](#), a denúncia deverá ser dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade, mas, sendo o assediado servidor público, poderá também representar pela via hierárquica, conforme previsto na [Lei nº 8.112/90](#). Neste caso, sendo o assediador o chefe imediato, a denúncia deverá ser encaminhada à autoridade superior. Dada a natureza da impropriedade, que normalmente não é registrada em documentos oficiais e que é direcionada a pessoas específicas, faz-se necessário que conste, na denúncia, identificação dos agentes assediador e assediado.

No caso da denúncia recebida pela ouvidoria, esta procederá à análise preliminar, procedimento que não consiste em investigação. Em seguida, deverá ser encaminhada para a unidade correccional do órgão para análise e possível

apuração/investigação. Sendo recebida pela via hierárquica, a autoridade, de igual forma, deverá encaminhar para a unidade correcional do órgão.

Acesse a página da Ouvidoria e veja os canais para registro de denúncia: <https://ouvidoria.unifesspa.edu.br/>.

Você também pode utilizar a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação para denunciar, clique [aqui](#) e acesse.

Legislação pertinente:

Lei nº 8.112/1990

Na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), o assédio moral ou sexual não está expressamente previsto como ilícito disciplinar. A conduta caracterizadora do assédio acaba sendo amoldada a outros tipos normativos, sendo passível de reprimenda, a depender da situação, em decorrência de inobservância de dever funcional.

Art. 116. São deveres do servidor:

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

Art. 117. Ao servidor é proibido:

V - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

- deveres funcionais da moralidade administrativa – artigo 116, inciso IX;

- tratamento com urbanidade das pessoas – artigo 116, inciso XI.

Lei nº 10.224/2001

A [Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001](#), tipificou o assédio sexual por chantagem como crime, conferindo a seguinte redação ao artigo 216-A do Código Penal:

“Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo -se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”.

A pena prevista é de detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. Trata-se de evolução da legislação, pois essa conduta era enquadrada no crime de constrangimento ilegal, cuja pena é a de detenção por 3 meses a 1 ano ou multa para o transgressor, conforme o artigo 146 do Código Penal.

ATENÇÃO: Quando o assediador sustenta a condição de servidor público federal, pode ser punido não apenas na esfera penal, como também nas esferas civil e administrativa.

Saiba mais:

- [Perguntas Frequentes](#);
- [Manual para implementação de Programas de Integridade](#);
- [Estudo Temático Assédio Sexual: Tratamento correcional do assédio sexual no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal \(Siscor\)](#);
- [Estudo Temático Assédio Moral: Tratamento correcional do assédio moral no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal \(Siscor\)](#);
- [Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral – TST](#);
- [Assédio moral vertical descendente – TST](#);
- [4 Coisas sobre Assédio Moral – TST](#);

Saiba mais sobre o Programa de Integridade da Unifesspa:



Clique [aqui](#) e veja como está desenvolvido o Programa de Integridade da Unifesspa.



Visite nosso site:
www.integridade.unifesspa.edu.br
Clique [aqui](#) e deixe sua sugestão de melhoria.



Clique [aqui](#) e veja a cartilha sobre assédio Moral e Sexual no Serviço Público.

 Livre de vírus. www.avast.com.

4 anexos



plano2.PNG
84K



site2.png
86K



assedio-moral-1 FOLDER.png
159K

 **folder-assedio_3.pdf**
785K